LEI Nº 186/90 de 04 de maio de 1.990.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a concessão de serviços públicos, para administração e exploração do Terminal Rodoviário do Município de Pimenta Bueno.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, através de concorrência pública, a concessão de Serviços Públicos para a administração e exploração do Terminal Rodoviário do Município de Pimenta Bueno.

Parágrafo único - A concorrência Pública só poderá ser realizada após a regulamentação da concessão através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica assegurado ao locatários de todos os boxes e/ou lojas, cujos aluguéis estejam regularmente pagos à Administração Municipal, a prioridade para renovação de seus contratos locatícios.

Art. 3º - Quando da elaboração do edital de concorrência, serão obrigatoriamente utilizados para o julgamento das propostas, entre outros, os fatores: bens e serviços oferecidos ao terminal rodoviário, e remuneração para a administração municipal, em BTN'S ou outra medida oficial que a substitua, que serão representados por pontos.

Art. 4º - O concessionário fica obrigado a ceder local para instalação da fiscalização municipal, assistência social, DER, DNER e ajuizado de menores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pimenta Bueno, 04 de maio de 1.990.

PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL